



PROJETO DE LEI Nº 1.511, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Altera a nomenclatura da gratificação “pó de giz” para gratificação de regência de classe, aumenta seu percentual e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.122, de 22 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55.

XI -

e) 7,5% (sete e meio por cento) de regência de classe, sobre o vencimento básico.

.....

§ 5º A gratificação de que trata a alínea “e” do inciso XI deste artigo é devida apenas ao professor e enquanto no efetivo exercício na regência de turmas ou de aulas em unidade educacional da rede municipal de ensino.

§ 6º A gratificação de regência de classe concedida ao professor não integra a remuneração.”
(NR)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56

§ 2.....


XVII.....

c) gratificação de regência de classe;”. (NR)

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 07 de março de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino


Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que “altera a nomenclatura da gratificação ‘pó de giz’ para gratificação de regência de classe, aumenta seu percentual e dá outras providências”.

Esta propositura não altera a natureza da gratificação, apenas sua denominação. Regência de classe é a nomenclatura que melhor reflete o propósito dessa gratificação, que é atribuir vantagem pecuniária ao professor que labora em sala de aula adversas. Vale frisar que tal gratificação é devida apenas aos professores em regência de turma ou aula, sendo uma vantagem remuneratória de natureza precária e de natureza *propter laborem*.

Quanto à majoração do percentual, concede-se aumento de 2,5% (dois e meio por cento). O antes denominado pó-de-giz não sofreu nenhum acréscimo desde a sua criação (em 2003), permanecendo até então em 5% (cinco por cento). O aumento da gratificação para 7,5% (sete e meio por cento) é reconhecer e estimular o agente da educação, que merece melhores condições remuneratórias em contraponto ao relevante serviço que presta à nossa sociedade.

Os professores são o grande pilar que sustenta a qualificação da educação no Brasil, pois preparam os alunos cognitivamente e para a cidadania, como cidadãos conscientes da sociedade brasileira. Não se pode perder de vista que a valorização dos professores é um investimento fundamental para a melhoria da qualidade da educação no país. Profissionais motivados e bem remunerados tendem a desempenhar melhor seu papel, refletindo diretamente no desempenho e na formação dos alunos.

Ao aumentar a gratificação de regência de classe, estamos reconhecendo não apenas o trabalho árduo e dedicado dos educadores, mas também incentivando a permanência desses profissionais na carreira docente.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre/MG, 07 de março de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos que os valores referentes ao reajuste de 2,5% relativos à gratificação de incentivo à docência dos profissionais do magistério público municipal, perfazendo um total de R\$ 58.008,30 (cinquenta e oito mil, oito reais e trinta centavos), tem sua previsão orçamentária de forma genérica nas dotações destinadas para pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2024.

Declaramos ainda, que as referidas despesas estão amparadas pelo Capítulo V, Art. 29, da Lei nº 6.845/23, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros e orçamentários da administração, não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação vigente, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
TURBINO:53788273 615

Assinado de forma digital
por SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2024.02.16 10:57:58
-03'00'

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



Anexo I

Demonstrativo dos reajuste relativos à data base dos profissionais do magistério público municipal em relação à Receita Corrente Líquida.

Previsão	2024	2025	2026
Rec.Corrente Líquida	1.133.559.413,40	1.011.678.590,74	1.125.151.300,00
Reajuste magistério	58.008,30	60.212,61	62.452,52
% de gastos com pessoal	0,005%	0,006%	0,005%

Obs.

Para o cálculo do reajuste utilizou os índices do IPCA previstos na LDO, sendo 3,80% para 2025 e 3,72% para 2026,

Considerando às informações financeiras e orçamentárias demonstradas acima, respaldadas nos estudos técnicos previstos nas peças de planejamento: PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, ambas analisadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, à Secretaria Municipal de Finanças informa que o reajuste relativo à gratificação de incentivo à docência dos profissionais do magistério público municipal dispõe de amparo técnico atendendo a legislação que versa sobre a matéria.

SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA
TURBINO:537882736
15

Assinado de forma digital por
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2024.02.16 10:58:28
-03'00'

Silvestre Cândido de Souza Turbino

Secretário Municipal de Finanças